

Igreja Presbiteriana do Brasil

Seminário Teológico Presbiteriano "Rev. Ashbell Green Simonton"

Regulamento Interno do curso de Bacharelado em Teologia

Capítulo 1 - Administração

Art. 1º. A administração do Seminário Teológico Presbiteriano "Rev. Ashbel Green Simonton" (STPS) é exercida por meio das seguintes instâncias: Junta de Educação Teológica (JET); Junta Regional de Educação Teológica (JURET-Rio); Diretor e Congregação.

Capítulo 2 - Curso, matrícula e currículo

Art. 2º. O STPS ministra o curso regular de estudos, determinado pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, para o Bacharelado em Teologia, completado o qual o aluno fará jus, nos termos regulamentares, ao competente diploma.

Parágrafo Único. Poderá a Congregação criar Cursos de Extensão, mediante Plano de Curso aprovado pela JURET.

Art. 3º. O curso mantido pelo STPS, assim como o diploma por ele concedido, antecede os requerimentos do Ministério da Educação e Cultura de 1999 e 2004 (Parecer 241/99 e 063/04) que tratam de cursos teológicos em instituições de ensino superior. Conseqüentemente, o seminário não se enquadra naqueles requisitos optando pela manutenção de cursos livres, úteis à expansão do presbiterianismo e ao crescimento do Reino de Deus, sem submetê-los a padrões e julgamentos seculares.

Art. 4º. Admitem-se, mediante matrícula, alunos nas seguintes categorias:

a) **Regulares:** alunos devidamente matriculados, mediante aprovação em Processo Nacional de Seleção, para fazer o curso completo, conforme grade curricular em vigor.

b) **Ouvintes:** alunos admitidos mediante requerimento pessoal ao Diretor, acompanhado de documento declarando que é membro de igreja evangélica, perfeitamente integrado, há pelo menos três (3) anos, como ouvintes em até duas disciplinas por semestre, sem direito ao registro de frequência, realização de provas e certificado das disciplinas cumpridas.

c) **Especiais:** alunos devidamente matriculados em Cursos de Extensão, aos quais será oferecida Certificação.

Parágrafo Único. Todos os alunos deverão pagar as taxas, anuidades e multas

estabelecidas pela Junta Regional de Educação Teológica (JURET) do Seminário.

Art. 5º. A admissão de alunos regulares ao curso de Teologia se dará mediante os critérios estabelecidos na regulamentação do Processo Nacional de Seleção aprovada pela JET/IPB.

§ 1º. Recebem-se, em transferência, alunos oriundos de outros seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil, aos quais serão creditadas as disciplinas devidamente cursadas nessas instituições da grade curricular aprovada pelo SC/IPB, observando-se o cumprimento dos pré-requisitos.

§ 2º. Recebem-se, em transferência, após aprovação no Processo Nacional de Seleção, alunos oriundos de seminários evangélicos idôneos reconhecidos pela JET/IPB, aos quais serão creditadas as disciplinas equivalentes, nas quais tenham obtido frequência mínima de 75% das aulas ministradas e obtido média mínima de 7,0, mediante deliberação da Congregação até o limite de 40% (quarenta por cento) das disciplinas da grade curricular em vigor, observando-se o cumprimento dos pré-requisitos, devendo toda a documentação comprobatória original ser anexada ao prontuário do aluno.

§ 3º. Recebem-se, em transferência, após aprovação no Processo Nacional de Seleção, alunos oriundos de seminários evangélicos idôneos reconhecidos pela JET/IPB, aos quais serão creditadas as disciplinas equivalentes, cursadas em regime não presencial, nas quais tenham obtido média mínima de 7,0, mediante deliberação da Congregação até o limite de 40% (quarenta por cento) das disciplinas da grade curricular em vigor, observando-se o cumprimento dos pré-requisitos, devendo toda a documentação comprobatória original ser anexada ao prontuário do aluno.

§ 4º. Não se admitirão à matrícula, alunos procedentes de outras instituições congêneres em que tiveram a matrícula cancelada por indisciplina, ou deslize moral, ou ideologia política ou filosófica incompatível com a teologia e ética da Igreja Presbiteriana do Brasil, ou idéias teológicas e doutrinárias que atentem contra os princípios fundamentais da fé bíblica, ou que estejam em débito junto a qualquer instituição de ensino teológico da IPB.

§ 5º. Para matrícula e permanência do aluno pleiteante à categoria de "Regular" será ainda exigido constar, em sua documentação de matrícula, a qualificação ou não na condição de "candidato" ao ministério da Igreja Presbiteriana do Brasil. Caso se apresente na condição de "candidato", dele será exigido tudo quanto a legislação eclesial aplicável prescreve.

Art. 6º. Efetuar-se-á a matrícula no curso mediante requerimento dirigido pelo interessado ao Diretor, acompanhado dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados em cópia autenticada, quando aplicável:

- Certificado de conclusão do ensino médio.
- Cédula de Identidade (RG) ou documento comprobatório de residência regular no Brasil (nos casos de alunos estrangeiros).
- Declaração escrita de que conhece e acata as normas do Seminário.
- Prontuário do aluno do seminário de origem, quando se tratar de transferência, conforme o Art. 5º deste regulamento.
- Duas fotos recentes, 3x4.

§ 1º. Os alunos regulares, e candidatos da IPB ao Sagrado Ministério, deverão apresentar, também, certidão expedida pelo Presbitério com encaminhamento do candidato, conforme formulário do Seminário, contendo ou declarando:

- que o matriculando é candidato aos estudos aprovado, conforme a legislação da IPB (certificado a que se refere a Resolução SC/IPB-90:163) e encaminhado pelo Concílio;
- quem lhe seja o tutor eclesiástico;
- compromisso de responsabilidade pelas despesas e gastos do estudante no Seminário;

§ 2º. Os demais alunos deverão apresentar, também, certidão expedida pelo Conselho da sua igreja - ou órgão equivalente, no caso de interessado não filiado a uma igreja presbiteriana - declarando:

- que é membro de igreja evangélica, perfeitamente integrado, há pelo menos três (3) anos, sendo atestada sua idoneidade moral e espiritual;
- quem lhe seja o responsável eclesiástico (ou equivalente);
- quem é o responsável pelas despesas e gastos do estudante no seminário.

§ 3º. Estes documentos ficarão permanentemente arquivados em pasta própria do aluno (prontuário), e somente após completo o atendimento aos requisitos de matrícula de curso é que o registro acadêmico do pretendente será efetivado.

Art. 7º. Semestralmente os alunos deverão proceder a "Renovação de Matrícula", conforme formulários próprios disponíveis na secretaria, inclusive ficha cadastral, o que será condição essencial para sua inclusão nos registros das disciplinas a serem cursadas.

Parágrafo Único. Não se admitirá a renovação semestral de matrícula aos alunos que estiverem com pendências financeiras.

Art. 8º. O Diretor cancelará a matrícula de qualquer aluno:

- Quando requerer o Presbitério ou o responsável pelo seu encaminhamento ao Seminário;
- Por deliberação da Congregação, quando se referir: i) a atos de indisciplina; ii) ao não cumprimento de preceitos e dispositivos regimentais ou regulamentares; iii) a deslizes morais e falhas de caráter; iv) falta de testemunho cristão; v) a desacato às autoridades da Casa; vi) a atitudes indignas.

Capítulo 3 - Período letivo, calendário e formatura

Art. 9º. O ano letivo abrange dois semestres ou períodos, compostos estes de, no mínimo, 15 (quinze) semanas.

Parágrafo Único. Para obtenção do diploma, o aluno deverá cumprir a grade curricular com a carga mínima de 3.210 horas/aula e 214 créditos, assim distribuídos:

- Disciplinas Obrigatórias – constantes da grade curricular obrigatória aprovada pelo SC/IPB, perfazendo o total de 186 créditos e 2.790 horas/aula;

- Disciplinas Eletivas – constantes das disciplinas que fazem parte da grade móvel, oferecidas pelo seminário de acordo com as possibilidades dos docentes e necessidades regionais, perfazendo o total de 28 créditos e 420 horas/aula.

Art. 10. Oficialmente, inicia-se e encerra-se o semestre letivo com culto solene programado pelo Capelão.

Art. 11. As solenidades de formatura serão programadas pela Congregação.

§ 1º. As solenidades de formatura serão parte integrante de uma reunião da Congregação, da qual se lavrará ata.

§ 2º. Em hipótese alguma, será concedido certificado (ou permitida a participação na solenidade de formatura) ao aluno que:

- Não houver concluído plenamente as exigências acadêmicas próprias do curso;
- Estiver em débito de qualquer natureza para com o seminário;
- Estiver sob disciplina eclesiástica ou acadêmica.

§ 3º. Será permitido que os formandos indiquem à Congregação, em lista tríplice, para exame e escolha: (i) patrono, que será nome da turma, (ii) paraninfo e, (iii) orador. Os dois últimos discursarão na Colação de Grau.

Art. 12. O Capelão promoverá, no período letivo, conforme o calendário da instituição, cultos com a presença dos alunos, bem como dos professores que se encontrarem no seminário.

Parágrafo Único. Uma vez por semana, no mínimo, serão celebrados cultos, nos quais poderá ser feito registro de frequência dos alunos para o devido acompanhamento do Capelão e providências cabíveis.

Art. 13. Para as disciplinas lecionadas em regime modular a Congregação deverá, necessariamente, observar no seu planejamento, e respeitar, as mesmas exigências mínimas que são observadas no caso das matérias lecionadas em regime regular.

Art. 14. Uma disciplina eletiva só será oferecida se houver número suficiente de interessados para cobrir as despesas por ela geradas, exceto em situação deliberada pela Congregação.

Capítulo 4 - Aulas, frequência e avaliações.

Art. 15. A duração de cada aula será de 45 minutos, salvo disposição regulamentar em contrário.

Art. 16. A programação, o conteúdo e a forma das aulas são da alçada e responsabilidade do professor, supervisionado pelo coordenador do departamento, respeitado o ementário aprovado pelo SC/IPB.

§ 1º. Permite-se ao professor convidar pessoa alheia ao quadro docente do seminário para assisti-lo ou dar aula em seu lugar, desde que previamente autorizado pelo coordenador do curso.

§ 2º. Em casos excepcionais, mediante autorização prévia do diretor, permite-se ao professor, em entendimento unânime com a classe, transferir aulas para outro horário, ou lugar; nestes casos, não haverá prejuízo do registro da frequência para os alunos que tiverem impedimentos, posteriores ao entendimento, que justifiquem a ausência. A justificativa deve ser encaminhada ao professor, por escrito, e aprovada pelo coordenador do curso.

Art. 17. Para ser considerado aprovado em quaisquer das disciplinas do curso, o aluno deverá atender a frequência mínima de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) das aulas ministradas, e obter média, no mínimo de 7,0 (sete).

§ 1º. Será considerada como não dada qualquer disciplina em que o montante de aulas ministradas seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total previsto para o semestre.

§ 2º. Faculta-se ao aluno cursar menor número de disciplinas do que o programado, estendendo, assim, a duração do curso; nestes casos, encaminhará ao Seminário solicitação por escrito acompanhada de uma autorização escrita de seu tutor eclesiástico ou equivalente.

§ 3º. A jubilação do curso de Bacharelado em Teologia ocorrerá após 9 (nove) anos contados a partir da primeira matrícula e não será prorrogada, salvo casos excepcionais a juízo da Congregação do Seminário.

Art. 18. Para efeito de notas, o aluno será submetido a avaliações que visem medir o desempenho acadêmico, o crescimento de suas habilidades de pesquisa e a capacidade de aplicação da matéria em questão.

§ 1º. Para efeito de registro, o professor apresentará duas notas, atendendo às datas previstas no calendário acadêmico, disponibilizado no início de cada semestre, e a média obtida pelo aluno, no final do semestre letivo.

§ 2º. O aluno que faltar ao exame de uma avaliação em determinada disciplina, poderá requerê-lo em segunda chamada, se autorizado pela Coordenação do Curso, mediante requerimento e justificativa da ausência à secretaria, no primeiro dia de seu retorno ao Seminário, após a falta.

§ 3º. As notas serão lançadas sempre em números com seus decimais.

§ 4º. O seminário deverá disponibilizar o boletim acadêmico de cada aluno ao seu tutor ou responsável eclesiástico até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 19. Poderá, o aluno, usufruir de recuperação de conteúdo e nota, paralelos ao período letivo ou em casos de reprovação.

§ 1º. A recuperação paralela ficará a cargo do professor, comunicando previamente à Orientação Pedagógica e seguirá normas estabelecidas pela Congregação.

§ 2º. A recuperação, em casos de reprovação, deverá ser solicitada ao Coordenador do Curso, através de formulário preenchido na secretaria e seguirá normas estabelecidas pela Congregação.

Art. 20. O aluno poderá ser dispensado de disciplinas do departamento de cultura

geral, cursadas em outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, mediante parecer do professor da disciplina e do Coordenador Departamental e, havendo, entre estes, discordância, ouvida a Congregação.

Art. 21. O aluno poderá ser dispensado de disciplinas, a saber:

§ 1º. Do departamento de Cultura Geral, cursadas em outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, mediante parecer do professor da disciplina e do Coordenador Departamental e, havendo entre estes discordâncias, ouvida a Congregação.

§ 2º. De música e idiomas mediante aprovação em exame de proficiência, que será aplicado mediante requerimento, uma só vez no curso, no semestre em que a disciplina for oferecida, obedecendo as datas limites do calendário escolar.

§ 3º. Das disciplinas cursadas em Institutos Bíblicos da IPB, desde que seja aprovada em exame de proficiência, que será aplicado mediante requerimento, uma só vez no curso, no semestre em que disciplina for oferecida, obedecendo as datas limites do calendário escolar.

§ 4º. O exame de proficiência será assegurado ao requerente que se matricular na disciplina e não tenha assistido às aulas regulares ou tenha sido admitido como ouvinte.

Art. 22. O aluno poderá requerer o trancamento do curso por no máximo 2 (dois) semestres, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) semestres, subsequentes ou intercalados, cientificado, o mesmo, que esta medida não anula pendências financeiras junto à instituição.

Parágrafo Único. Após o prazo de requisição de trancamento de curso definido no calendário da instituição, poderá o aluno informar sua desistência, interrompendo o compromisso financeiro, registrando-se sua reprovação por frequência nas disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 23. O aluno poderá requerer o trancamento de disciplinas, respeitado o prazo previsto no calendário escolar.

§ 1º. Uma disciplina não poderá ser trancada mais de uma vez, durante o curso.

§ 2º. Após o prazo de trancamento de disciplina, definido no calendário da instituição, poderá o aluno, informar sua desistência, interrompendo o compromisso financeiro, com o registro de reprovação por frequência.

Art. 24. Os estágios terão por finalidade, oferecer aos alunos oportunidades concretas de aplicação do conteúdo aprendido, nos diversos aspectos do ministério, do conteúdo aprendido conforme critérios estabelecidos pela Congregação.

§ 1º. Os estágios serão supervisionados pelo Capelão, o qual deverá apresentar relatório semestral à Congregação para o devido registro escolar, dando as seguintes informações mínimas:

- a) Período e área de ministério do cumprimento do estágio;
- b) Parecer do supervisor local do trabalho de estágio;
- c) Síntese das atividades desenvolvidas;

d) Parecer do Capelão.

§ 2º. Poderão ser oferecidos estágios em campos de agências missionárias, com prioridade às da IPB.

Art. 25. Semestralmente reunir-se-á o Conselho de Classe, composto por todos os professores de determinado grupo de alunos ou classe, para avaliação do desempenho escolar, mantendo-se registro no prontuário de cada aluno.

Capítulo 5 - Professores, carga horária e estipêndios

Art. 26. Os professores serão ministros ou membros da IPB ou de outras denominações evangélicas reconhecidas pela IPB, de notório saber, caráter ilibado, piedade real, reputação imaculada, maturidade comprovada, convicções ideológicas em plena harmonia com os princípios dos Símbolos de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, aos quais deverão subscrever.

Art. 27. Os professores serão convidados e contratados pela JURET, verificando os nomes sugeridos pela Congregação; os contratados exercerão a docência pelo tempo que convier à JURET.

Art. 28. O Corpo Docente do Seminário Simonton é constituído de professores de nível superior, preferencialmente pastores pós-graduados, que nele exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme a seguinte designação:

- Docentes em regime integral ou parcial;
- Docentes visitantes

Art. 29. O regime de trabalho dos docentes contratados abrangerá as modalidades:

I. Integral. 40 horas semanais, sendo no mínimo 20 horas semanais de aulas;

II. Parcial. Em função do número de horas semanais.

III. Visitante. Cursos de curta duração.

§ 1º. Entende-se por regime de trabalho de dedicação integral aquele em que o docente tem como obrigação prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho ao Seminário, seja em aulas, estudos e pesquisas, seja em produções literárias, trabalho de extensão, planejamento e avaliação, realizado, em princípio, no campus ou em outro local autorizado pela JURET;

§ 2º. Os professores de tempo integral deverão apresentar à Congregação relatório anual de suas atividades profissionais;

§ 3º. Professores visitantes são os que não têm vínculo permanente com o Seminário, e ministram cursos curta duração aprovados JURET.

Art. 30. A adoção do regime de dedicação integral dependerá de proposta da Congregação, acompanhada de plano de trabalho, para aprovação da JURET.

Art. 31. Os docentes incumbir-se-ão de:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica e cumprir o plano de trabalho do estabelecimento de ensino;
- Elaborar o plano de curso de sua(s) respectiva(s) disciplina(s);

- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor aproveitamento, obedecendo os critérios definidos pela Congregação;
- Ministras as aulas previstas no calendário escolar, além de desenvolver atividades extraclases inerentes à sua função pedagógica.
- Contribuir para ampliação, difusão e transmissão do saber, e a formação integral da personalidade;
- Elaborar questões para o Processo Nacional de Seleção e o Exame Nacional de Formandos, quando forem solicitados.

Art. 32. A remuneração dos docentes, seguirá os seguintes critérios:

- Bacharel: será remunerado com base no valor hora-aula básica estipulada pela JURET.
- Pós-Graduado: será remunerado com 10% (dez por cento) de adicional sobre o valor da hora-aula básica estipulada pela JURET.
- Mestre: será remunerado com 20 % (vinte por cento) de adicional sobre o valor da hora-aula básica estipulada pela JURET.
- Doutor em Ministério: será remunerado com 30 % (trinta por cento) de adicional sobre o valor da hora-aula básica estipulada pela JURET.
- Doutor PhD: será remunerado com 40% (quarenta por cento) de adicional sobre o valor da hora-aula básica estipulada pela JURET.

§ 1º. A remuneração total semestral será calculada, considerando 15h.a. para cada crédito previsto no Semestre;

§ 2º. Ao valor devido à remuneração, serão acrescidos os valores correspondentes a férias e à gratificação do dia do pastor , conforme legislação vigente na IPB;

§ 3º. O valor total do semestre será pago em 6 (seis) parcelas de igual valor, considerando os meses de fevereiro a julho (1º Semestre) e agosto a janeiro (2º Semestre).

§ 4º. Descontar-se-ão dos vencimentos do professor de tempo parcial os estípidios correspondentes a aulas não dadas, salvo em caso de enfermidade grave ou motivos de força maior, a juízo do Diretor.

Art. 33. O Coordenador de Curso, subordinado diretamente ao Diretor, será responsável pela gestão acadêmica rotineira, do ponto de vista organizacional e funcional do curso que coordena, obedecendo às diretrizes funcionais estabelecidas pela JURET; entre suas atribuições estarão as seguintes:

- a) Coordenar as atividades acadêmicas rotineiras da instituição, conforme as deliberações da Congregação.
- b) Coordenar as atividades do Colégio Departamental.

Art. 34. São atribuições do Coordenador de Departamentos:

- Participar, como membro, das reuniões da Congregação;
- Suprir a Congregação com sugestões quanto ao Artigo 27 acima, no

tocante ao departamento sob sua coordenação;

- Apresentar à Congregação, relatório semestral de suas atividades e do desempenho dos professores do seu Departamento;
- Apresentar propostas que visem um bom relacionamento interdepartamental, com a finalidade de aplicar melhor as relações interdisciplinares;
- Subsidiar todas as discussões interdepartamentais que visem a melhor consistência de conteúdos programáticos das disciplinas do curso;
- Sugerir à Congregação a publicação de trabalhos produzidos por seus membros.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Departamento serão remunerados com o valor correspondente a 30h.a. no Semestre.

Art. 35. Todos os professores do Seminário serão avaliados ao fim de cada semestre, conforme critérios estabelecidos pela JURET.

Capítulo 6 - Instalações, finanças e disciplina

Art. 36. O Diretor normatizará o uso das instalações do Seminário e de seus anexos, bem como do Alojamento, submetendo à JURET, a sua aprovação.

Parágrafo Único. A cessão de instalações, remunerada ou não, fica a critério do Diretor, em épocas não utilizadas pelo seminário.

Art. 37. As taxas, anuidades e multas serão definidas pelo Diretor, com aprovação da JURET.

§ 1º. A anuidade será paga em até 12 (doze) parcelas, mediante valor fixo ou pelo número de créditos que o aluno estiver cursando, com vencimento no último dia do mês;

§ 2º. Nenhum aluno será transferido ou participará da Colação de Grau, com pendências financeiras;

§ 3º. Será concedido um desconto de 10% no valor da mensalidade, ao aluno que antecipar o pagamento da mensalidade até o 10º dia do mês vigente.

Art. 38. O Diretor poderá conceder bolsas, conforme critérios estabelecidos pela JURET.

Art. 39. A disciplina será exercida pela Congregação, mediante Termo de Ocorrência Acadêmica, assessorada pelo Capelão, cabendo ao Diretor a sua execução.

§ 1º. Poderão ser aplicadas: admoestação, suspensão das aulas, perda de privilégios, multa ou compensação e cassação de matrícula no curso.

§ 2º. Será assegurado ao aluno e, se necessário também ao seu tutor, o direito de ser ouvido pela Congregação, quando for o caso.

§ 3º. Da decisão da disciplina caberá grau de recurso à JURET.

Capítulo 7 - Organizações internas

Art. 40. A Biblioteca, supervisionada pelo Diretor e dirigida por Bibliotecário (a) não aluno, atenderá seus fins específicos, como o estabelecer a Congregação, em regulamento específico.

Art. 41. O Diretório Acadêmico, organização interna dos estudantes do Seminário, sob supervisão do Capelão, será o órgão destinado a regulamentar a vida cultural, esportiva e recreativa dos alunos no âmbito da instituição.

§ 1º. Todo aluno, ao matricular-se, adquire o direito de associar-se ao diretório acadêmico, usufruindo de todos os direitos e partilhando de todos os deveres e obrigações estabelecidos em seu regulamento.

§ 2º. O diretório acadêmico será dirigido por uma diretoria eleita conforme seu regulamento.

§ 3º. Somente poderão ser eleitos para os cargos do diretório acadêmico os alunos regulares do curso, vinculados à Igreja Presbiteriana do Brasil, que não estejam cursando o 1º ou o 5º anos.

Capítulo 8 - Disposições Gerais

Art. 42 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela JURET.

Art. 43. O presente Regulamento vigorará a partir da data de sua aprovação pela JURET - Junta Regional de Educação Teológica - e somente por ela poderá ser alterado, acrescido ou emendado, com homologação da JET.

Congregação do Seminário Simonton

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2017